



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24485.25797-23

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 2.106, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.670, de 2006, na Casa de origem), do Deputado Chico Alencar, que *dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei nº 2.106, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.670, de 2006, na Casa de origem), do Deputado Chico Alencar, que *dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.*

O art. 1º da proposição delimita seu escopo, reproduzindo o texto da ementa.

O art. 2º obriga as emissoras públicas de radiodifusão de sons e de sons e imagens, bem como as emissoras educativas e comunitárias, a veicularem, gratuitamente, durante três minutos diários, material educativo sobre a prevenção de doenças, em suas diversas modalidades, no período de realização de campanhas de combate a doenças específicas. E o parágrafo único do mesmo artigo incumbe o Poder Executivo de divulgar anualmente o calendário das campanhas referidas no *caput*.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/244485.25797-23

O art. 3º especifica que divulgação a que se refere o art. 2º deverá ser veiculada em inserções durante toda a programação das emissoras.

O art. 4º sujeita os infratores das disposições contidas na proposição às penas previstas na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Por fim, o art. 5º estabelece que o início da vigência da lei eventualmente originada da proposta ocorrerá na data de sua publicação.

O PL nº 2.106, de 2019, foi anteriormente apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que se manifestou favoravelmente à aprovação da matéria.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCDD opinar sobre os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A iniciativa em comento insere-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

O projeto de lei em análise aborda temática que ganhou especial relevância após os lamentáveis episódios verificados na pandemia do coronavírus em que houve a proliferação de informações inverídicas sobre vacinas e a divulgação de tratamentos ineficazes.

Nesse sentido, deve ser louvado o mérito do PL nº 2.106, 2019, que irá ampliar significativamente o número de veículos de radiodifusão envolvidos na divulgação das mensagens educativas referentes às campanhas definidas no calendário de saúde divulgado pelo Ministério da Saúde.

Conforme salientado pelo autor da iniciativa, a Carta Magna estabelece que o serviço de radiodifusão é uma concessão do Estado e as



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/244485.25797-23

emissoras têm o dever de priorizar a divulgação de programas com caráter educativo, artístico, cultural e informativo. Forçoso é reconhecer, portanto, a legitimidade da medida proposta, que busca conferir concretude aos princípios que norteiam a prestação dos serviços de radiodifusão, especificamente em relação à veiculação de informação educativa sobre a prevenção de doenças.

Importante destacar, ainda, que o texto aprovado na Câmara dos Deputados deixou de onerar a grade da programação das emissoras comerciais, diante do reconhecimento de que a imposição da gratuidade iria afetar o equilíbrio econômico-financeiro desses veículos e poderia ensejar vários questionamentos judiciais, em prejuízo da divulgação das campanhas.

Assim, o projeto alcança apenas as emissoras públicas, educativas e comunitárias, que obtêm outorga de forma gratuita e encontram-se vinculadas à consecução do interesse público inerente à atividade de radiodifusão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.106, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator